

CONTRATO Nº 313



ESTADO DO TOCANTINS  
**Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 202/99

DE 20 DE SETEMBRO DE 1999.

***“Regulamenta e Autoriza a Outorga da Concessão dos Serviços Públicos de Água e Esgoto, e dá outras providências”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS – TO,**  
Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a prestação dos serviços públicos de água e esgoto, por concessão, à Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins – SANEATINS, com exclusividade em toda a área do município.

**Parágrafo 1º** - A outorga deverá ser por contrato, com prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado conforme Lei Estadual 1017/98.

**Parágrafo 2º** - O regulamento e metas para a prestação dos serviços públicos serão definidos em razão do interesse público e as necessidades ditadas pelo valor dos investimentos.

**Parágrafo 3º** - As tarifas e preços a serem adotados deverão atender as necessidades de viabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços, propostos pela SANEATINS, reajustadas periodicamente pelo menos uma vez por ano através de índices que reflitam a variação dos custos, e revistas sempre que necessário para garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da prestação do serviço.

**Parágrafo 4º** - O regime tarifário a ser adotado poderá ser o da tarifa unificada para o Estado, no modelo de subsídio cruzado previsto no artigo 32 da Lei Estadual 1017/98.

**Parágrafo 5º** - O contrato de concessão deverá prever automática adaptação do mesmo no caso de sub-concessão, cisão, fusão, incorporação ou transformação societária da SANEATINS, de acordo com a legislação pertinente.

**Art. 2º** - O poder Executivo é autorizado a participar do capital social da SANEATINS, mediante ações preferenciais, através de aporte direto de recursos financeiros ou pela incorporação de bens móveis e/ou imóveis de propriedade do Município e vinculados ao sistema público de água e esgoto, no patrimônio da SANEATINS, na forma prescrita na Lei 6.404/76.

**Art. 3º** - Os investimentos nos sistemas de água e esgoto, a serem realizados pela SANEATINS, deverão passar por processo de reconhecimento pelo Município, com base em avaliação de perito independente, devendo os mesmos serem amortizados integralmente pela tarifas.

**Parágrafo 1º** - O disposto no caput deste artigo se aplica aos investimentos já realizados pela SANEATINS até a data da outorga, ficando autorizado o Poder Executivo a tomar as medidas necessárias para que o processo de reconhecimento não prejudique a assunção dos serviços pela SANEATINS.

*R*



ESTADO DO TOCANTINS  
**Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins**  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo 2º** - Na extinção da concessão, por qualquer motivo, a SANEATINS terá garantido o direito de continuar no efetivo exercício da concessão, em direito e deveres enquanto não amortizados ou indenizados, em dinheiro, os investimentos por ela realizados.

**Parágrafo 3º** - A SANEATINS poderá utilizar os direitos emergentes da concessão como garantia de contratos de financiamento de obras, serviços ou fornecimentos que visem a recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto do município ou em ações de desenvolvimento operacional, devendo o Poder Executivo participar como interveniente anuente no processo.

**Parágrafo 4º** - Finda a concessão, por qualquer causa, o Município se subrogará perante a SANEATINS, ao que desde já fica autorizada, nos direitos e obrigações assumidos pela SANEATINS relativos aos serviços públicos de água e esgoto.

**Art. 4º** - O Poder Executivo está autorizado ainda a realizar investimentos no sistema público de água e esgoto, sempre que houve disponibilidade de recursos e entender necessário antecipar as metas de serviços adequado, devendo os bens decorrentes deste investimentos serem tratados conforme artigo 2º.

**Art. 5º** - Ficam revogadas todas ou quaisquer isenções concedidas pelo Poder Executivo, relativas ao serviço público de água e esgoto.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS -**  
TO, aos 20 dias do mês de setembro de 1999.

  
**ERNESTO ROTTA GIORDANI**  
Prefeito Municipal